



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22/2020 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE ENTULHO E OBJETOS**

LOCADORA: ROSELEI FRANCISCO BRAZ, pessoa Física, inscrita no CPF n° 035.127.829-06 e RG n° 3.761.992, residente e domiciliada em Ipoméia, sito a Rua Getúlio Vargas, Rodovia SC 303. Daqui por diante denominado simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n° 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Domingos Loss**, brasileiro, portador do CPF n° 536.769.559-00 e RG n° 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n° 567, Centro, em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Locação de imóvel tipo galpão, com inscrição imobiliária sob n°02.00.01.0007.0274, para atender as necessidades de armazenamento temporário de entulho e objetos da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, bem como de materiais de terceiros provenientes de remoção/desocupação.

CLÁUSULA II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório n° 0016/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação n° 0001/2020 de 17/03/2020, homologada pelo Prefeito Municipal em 17/03/2020. O presente contrato está baseado no que determina o Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento na seguinte dotação orçamentária:

Setor/Secretaria	Manut. Da Smos e da Malha Rodov. Municipal
Referência	102
Elemento	333903615

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Este contrato terá **início em 17 de março de 2020 e término em 17 de março de 2021**, data em que o Locatário obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado e nas mesmas condições em que recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal.

§ único: O prazo da Locação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, conforme determina o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O Locatário pagará a locadora, o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, **totalizando para os doze meses o valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**.

4.2 - O Locatário compromete - se a pagar até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da ocorrência do aluguel.

4.3 - No primeiro mês (março/2020) de locação, pagará referente aos dias proporcionais de uso.

4.4 - **DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste do preço durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

5.1 - Durante o prazo de vigência da presente locação, a Locadora compromete - se a garantir e manter de posse mansa e pacífica o imóvel, em benefício do locatário, bem como defendê-lo da perturbação de terceiros.

5.2 - Será de inteira responsabilidade da Locadora, todas as despesas indispensáveis na realização de obras que implique na segurança do imóvel, ora locado, também será de responsabilidade da locadora encargos / impostos / taxas, referente ao imóvel, em qualquer esfera Federal, Estadual e Municipal.

5.3 - A locadora, tem por direito examinar ou vistoriar o imóvel locado quando julgar conveniente em qualquer dia útil, no horário das 8h às 17 horas.

CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1 - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga - se por outras, no que se refere a ampliações, dentro de seu próprio interesse, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de uso, inclusive entrega - lo , quando do término da locação, trazendo em perfeito estado de conservação o imóvel ora locado.

6.2 - Também será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, despesas com consumo de Água e Energia elétrica.

6.3 - O LOCATÁRIO, também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Nenhuma intimação do serviço sanitário, será motivo para o LOCATÁRIO a abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando a ruir.

7.2 - O Imóvel, objeto deste contrato, destina-se para o atendimento das necessidades de armazenamento temporário de entulho e objetos pertencentes ao poder público, assim como materiais de terceiros provenientes de remoção/desocupação.

7.3 - No caso de desapropriação do Imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização a que por ventura tiver direito.

7.4 - Para o cumprimento da presente cláusula, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o LOCATÁRIO designará um funcionário responsável para o acompanhamento e fiscalização.

7.5 - A fiscalização será realizada pelo servidor HIRANN NEON BECKER GHIDINI.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado.

8.2 - Em caso de rescisão contratual a LOCADORA ou o LOCATÁRIO terá que informar a outra parte, por escrito com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização multa ou ainda, qualquer outra despesa, restringindo-se apenas ao pagamento do aluguel até o dia da rescisão.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Através de Termo aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela lei 8.666/93 e alterações em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA X - DA MULTA

10.1 - A LOCADORA, incorrerá em multa de 10% sobre o valor total do contrato, quando manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência, ou pela não execução das cláusulas estabelecidas no presente contrato, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA XI - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente Contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentos Municipais e nas condições previamente estabelecidas no edital.

11.2 - Os casos omissos ou conflitantes serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, obedecendo a lei de Licitações nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

12.2 - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio das Antas (SC), 17 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0001-23

RONALDO DOMINGOS LOSS

Prefeito Municipal

Locatário

ROSILEI FRANCISCO BRAZ

CPF 035.127.829-06

Proprietária

Locadora

Testemunhas

André Giazsoni _____
Sec. Mun. de Obras e serviços

Hirann Neon Becker Ghidini _____
Fiscal do Contrato